

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Pregao 0042 T Escolar

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 0064/2013 PREGÃO nº 0042/2013 - TIPO PRESENCIAL

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço por item/linha**, destinado a Secretaria de Municipal de Educação, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

#### 2. OBJETO

2.1. **Contratação de empresas para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar** destinado ao transporte dos alunos até os CEMEIS, Escolas Estaduais e Municipais do Ensino Infantil, Fundamental e Médio para o ano letivo de 2013, de acordo com quilometragem e itinerários descritos nas linhas do Anexo I e demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

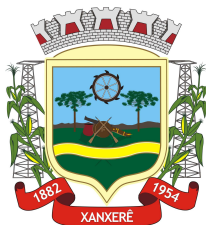
2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 2.2.1. Anexo I – Especificações dos roteiros/linhas;
- 2.2.2. Anexo II – Carta de Credenciamento;
- 2.2.3. Anexo III – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 2.2.4. Anexo IV – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- 2.2.5. Anexo V – Minuta do Contrato;
- 2.2.6. Anexo VI – Croquis da Linhas.

**NOTAS 1** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados sem ônus, no *site* da Prefeitura Municipal, **EXCETO** os croquis que deverão ser retirados na Prefeitura Municipal mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais), no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>.

#### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - 3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto hora licitado;
  - 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

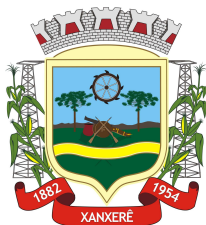
- 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
  - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 4.1.8. Declarar o vencedor;
  - 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
  - 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
  - 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### 5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
  - 5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13:45 horas do dia 17 de abril de 2013.**
- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.
- 5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0042/2013  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0042/2013  
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14:00 horas do dia 17 de abril de 2013 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

#### 7.1.1. **Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

#### 7.1.2. **Representante:**

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

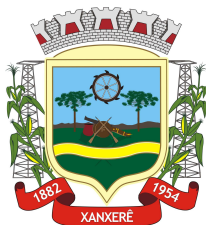
7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da abertura das propostas.

**A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

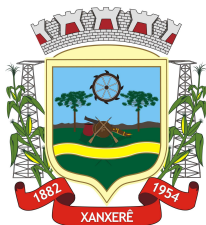
- 7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*
- 7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**
- 7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

### 8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
  - 8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
  - 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
  - 8.1.3. **Data**;
  - 8.1.4. **Preço unitário por km rodado e total** por item/linha, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
  - 8.1.5. Dados do representante legal para assinatura do Contrato.
- 8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo os seguintes valores:**
  - 8.2.1. Linhas 02, 03 e 06: **valor máximo para cotação R\$ 3,15** (três reais e quinze centavos), **por km rodado**;
  - 8.2.2. Linhas 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 27: **valor máximo R\$ 2,70** (dois reais e setenta centavos), **por km rodado**;
  - 8.2.3. Linhas 01, 05, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33 e 35: **valor máximo R\$ 2,40** (dois reais e quarenta centavos), **por km rodado**.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores máximos estipulados nos itens 8.2.1 a 8.2.3.

### 9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 10. DA HABILITAÇÃO

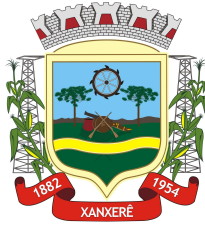
- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.**

### 11. DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS AO SETOR DE TRANSPORTES ESCOLAR

- 11.1. Os proponentes declarados vencedores deverão apresentar a Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Transportes Escolar, **no dia seguinte depois de declarados vencedores em Ata, todos os veículos** com seus respectivos itinerários vinculados a presente licitação para vistoria e aprovação. Tal vistoria, entretanto, deverá ser previamente agendada junto ao Coordenador do Transporte Escolar.
- 11.2. A partir dessa vistoria será confeccionado Laudo de Fiscalização e emitido Autorização para Condução Coletiva de Escolares.
  - 11.2.1. A Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte Escolar, poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, caso seja constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6

#### 12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

12.1. Os proponentes declarados vencedores terão o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** depois de declarados vencedores em Ata, para apresentar a seguinte documentação ao Setor de Licitações e Contratos:

12.1.1. Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no itinerário em que foi declarado vencedor. **O veículo utilizado deverá ter ano de fabricação não inferior a 1998.**

12.1.2. Carteira de Habilitação Categoria "D", ou superior, do condutor do veículo;

12.1.3. Documento hábil de que o condutor indicado no item 12.1.2 possui treinamento de "Condutores de Transportes Escolares" nos termos da Resolução nº 168/2004 e nº 285/2008;

12.1.4. Autorização para Transporte Escolar, fornecida pelo DETRAN;

12.1.5. O proponente deverá comprovar a propriedade do(s) veículo(s) indicado(s) para executar os serviços, o(s) qual(is) deverá(ão) estar no nome da empresa proponente ou no nome dos sócios da empresa. Serão aceitos veículos que estejam com reserva de domínio, comodato e alienação fiduciária.

12.1.6. O fornecedor deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; devendo apresentar no prazo citado no item 12.1 o encaminhamento/proposta do seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00.

12.2. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado e protocolado no setor de protocolo, no prazo especificado no item 12.1 deste edital.

12.3. A não apresentação dos documentos acima no prazo estabelecido no item 12.1 ensejará na contratação do segundo colocado, caso este apresente tal documentação.

#### 13. SESSÃO DO PREGÃO

13.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

##### 13.2. Da Classificação das Propostas

13.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

13.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

13.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

13.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

13.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

### 13.3. Dos Lances Verbais

13.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

13.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

13.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

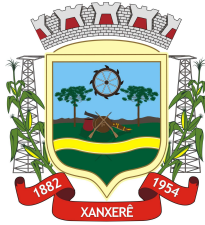
13.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

13.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

13.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

13.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 13.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 13.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 13.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.3.8. Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.

#### 13.4. Do Julgamento

13.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço por item/linha** ofertado.

13.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

13.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

13.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

13.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.

14.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 14.1.

14.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

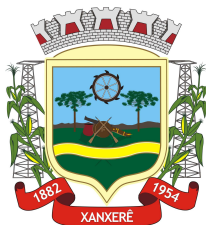
- 14.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 14.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 14.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## 15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 15.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

## 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 16.2. Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.
- 16.3. Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.
- 16.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
59	07.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	33903926000000
60	07.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	33903926000000
61	07.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	33903926000000
62	07.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	33903926000000
75	07.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	33903926000000
76	07.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	33903926000000

### 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O(s) contrato(s) resultante(s) do presente Edital serão válidos até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

18.2. Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES

#### 19.1. DA CONTRATADA:

19.1.1. Pela execução dos Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de multa e rescisão contratual;

19.1.2. Transportar apenas os alunos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê

19.1.3. Transportar os alunos com veículos apropriados para o número de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;

19.1.4. Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;

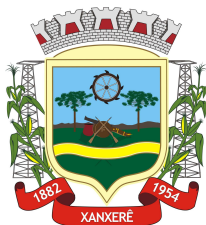
19.1.5. Todos os veículos contratados para do Transporte Escolar deverão constar na sua parte dianteira e traseira o número da linha, adesivo de acordo com o modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

19.1.6. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12, inclusive quanto ao exame toxicológico o qual o motorista deverá se submeter;

19.1.7. Contratar mão de obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos;

19.1.8. O motorista deverá usar obrigatoriamente **Crachá** de identificação, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e **camisa de uniforme**

19.1.9. O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de notificação e reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;



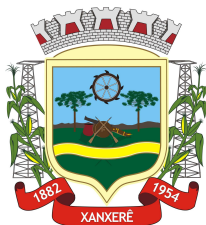
# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.1.10. Nas linhas **01, 15, 16, 17, 28, 30 e 33** é obrigatória:
- Presença de monitoras dentro do veículo que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, visto que as crianças transportadas necessitam de amparo em virtude da idade das mesmas;
  - É de responsabilidade da contratada a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com sinte de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento.
- 19.1.11. O veículo da linha **26** deverá ser equipado com elevador elétrico-hidráulico para cadeirantes;
- 19.1.12. Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura maior que 20 cm;
- 19.1.13. Fica terminantemente proibida à seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 19.1.14. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 19.1.15. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados, o aferidor de velocidade (tacógrafo); e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 19.1.16. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 19.1.17. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- 19.1.18. Pela segurança integral dos usuários;
- 19.1.19. Pela manutenção do veículo em perfeitas condições de uso e substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 19.1.20. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 19.1.21. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 19.1.22. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

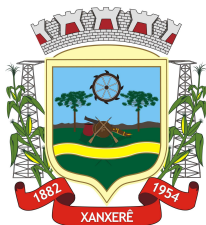
- 19.1.23. Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 19.1.24. Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 19.1.25. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 19.1.26. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 19.1.27. Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente à manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- 19.1.28. Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

#### **19.2. DA CONTRATANTE:**

- 19.2.1. Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 19.2.2. Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;
- 19.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relacionados no item 16.2 do mesmo, e demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 19.2.4. Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **20. DAS PENALIDADES:**

- 20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 20.2.1. Advertência;
  - 20.2.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

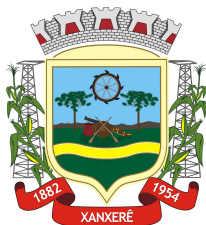
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 20.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 13:00 às 19:00 horas;
- 21.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, falar com o Sr. Rogério Coldato, no telefone (49) 3441 8519.

## 22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:
- 22.2. **Gestora e Fiscal deste Edital**, o Sr. Rogério Caldato, Fiscal de Transporte Escolar e Transporte Coletivo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 23.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 23.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 23.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 02 de abril de 2013.

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO I - ROTEIRO DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

#### LINHA 01

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 87 km**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45 até as 7h45, passando pelos Bairros Vila União, Bortolon, próximo a empresa do Minetto, Condomínio Alto das Torres, Bairro Tacca, CEMEI Pingo de Gente, Bairro Vila Sesamo, Jardim Tarumã, Unoesc, B. São Pedro, CEMEI Pimpolho, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Fátima, CEMEI Maria João, CEMEI Lidia Bortoluzzi e Cantinho Feliz. Após realiza outro transporte para as Escolas passando nos Bairros Tacca, Bagatini, Bortolon, Vila União e dos Esportes indo até as Escolas Neusa Marques, São Jorge e Cantinho Feliz. Retorno as 11h45 em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Saída da Prefeitura 12h30, passando pelos Bairros Tacca, Leandro, Bagatini, Bortolon, indo ate as Escolas, Neusa Marques São Jorge e Cantinho Feliz e a segunda viagem passando na Vila União, Esportes e São Jorge, indo até a Escola Neusa Marques e São Jorge, retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
1	Maio a Dezembro	170	87	14790		

#### LINHA 02

**Veículos com Capacidade Mínima para: 44 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 155 km**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades: Pesqueiro do Meio, São Luiz, Pesqueiro São Pedro, Medianeira e Voltão, até as propriedades de Granja Calffass, Maraschin, retornando para a Comunidade Voltão, rótula do Bairro Pinheiros. Indo até os Colégios: Monteiro Lobatto, Czepanhik, APAE, Coradi, Joaquim Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe e Colatto. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
2	Maio a Dezembro	150	155	23250		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 03

**Veículos com Capacidade Mínima para: 41 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 98 km**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, da comunidade de Cambuinzal, passando pelas comunidades: Faxinal do Irani e Linha Nova, passando pela propriedade Mattei e Almeida, indo até os Colégios Iracy Tonello, Vista Alegre, Joaquim Nabuco, Costa e Silva e APAE. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno indo até Bom Jardim. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
3	Maio a Dezembro	150	98	14700		

### LINHA 04

**Veículos com Capacidade Mínima para: 25 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 93 km**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelo Britador/BR 282, Posto da Polícia rodoviária Federal, nas propriedades: Bortoluzzi, Schel, Rosa, Acadroli, Scanagatta, Toigo, Laticínio Calfass, Frigorífico Unibon, Rótula do Bairro Pinheiro. Passando pelos Colégios: Czepanhik, Coradi, Farrapo, Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe e Cantinho Feliz. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
4	Maio a Dezembro	150	93	13950		





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 05

**Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 110 km**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h30 até as 7h45, passando pelas comunidades Bom Sucesso, Faxinal do Irani, Propriedade Sr<sup>o</sup> Arsego, Bortoluzzi, chegando até as Escolas Vista Alegre, Tonello, Farrapo, Czepanhick, APAE, Nabuco, Costa e Pequeno Príncipe. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Percurso com aproveitamento de retorno, passando pela Comunidade de Faxinal do Irani, nas propriedades Arsego, Bortoluzzi e Jabuticabal. Indo até os Colégios Vista Alegre, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Nabuco. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
05	Maio a Dezembro	150	110	16500		

### LINHA 06

**Veículos com Capacidade Mínima para: 34 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 112**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades Invernadinha, Linha Salete e Santa Rosa, nas propriedades da Granja Pluma, Batistin, Narciso, Chagas. Indo até os Colégios Tonelo, Vista Alegre, Costa e Silva, Nabuco e APAE e Farrapo só a tarde. Retornando às 11h45 em, sentido contrário, indo somente até o Pagotto e não até a Comunidade de Santa Rosa.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Realiza o percurso com aproveitamento de retorno, passando na Propriedade Brunetto. No retorno em sentido contrário às 17h15 não vai até a Linha Santa Rosa e Propriedade Chagas.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
6	Maio a Dezembro	150	112	16800		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 07

**Veículos com Capacidade Mínima para: 28 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 124**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h15 até as 7h45, passando pelas Comunidades Balisa, Brinckmann, nas propriedades: Aterro Sanitário da Continental, Menin, Pompermayer, Vila Sadia e Seraglio. Indo até os Colégios Neri Giachini, João Winckler, Colatto, Costa e Silva, Nabuco e Pequeno Príncipe. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** realiza o mesmo percurso, transportando também alunos do Colégio Neri Giachini até a Escola Pequeno Príncipe, com aproveitamento de retorno. Retornando as 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
7	Maio a Dezembro	150	124	18600		

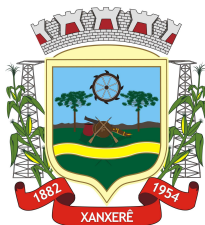
### LINHA 08

**Veículos com Capacidade Mínima para: 27 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 156**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades São Sebastião, Perau das Flores, Santo Antonio e Costa do Irani, nas propriedades Dalla Betta, Brunetto, Gaio e Favretto. Indo até os Colégios Neri Giachini, João Winckler, Colatto, Cantinho Feliz, Pequeno Príncipe, Costa e Silva, Nabuco e APAE. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Realiza o mesmo percurso, passando também pela Comunidade de Santo Antonio, nas propriedades: Zaffari, Bazzoti, Favretto, Pagnussato e Restelatto, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
8	Maio a Dezembro	150	156	23400		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 09

**Veículos com Capacidade Mínima para: 22 alunos sentados**

**Quilometragem Diária: 146**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades Sufiatti, Sede Roseira nas propriedades: Ferronato, Igreja da Linha Sede Roseira . Indo até os Colégios: Tonello, Vista Alegre, Pequeno Príncipe, Costa e Silva, Nabuco e APAE. Retornando as 11h45, em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
9	Maio a Dezembro	150	146	21900		

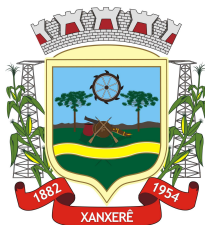
### LINHA 10

**Veículos com Capacidade Mínima para: 24 alunos sentados**

**Quilometragem Diária: 104 km**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h00, até as 7h45, da Comunidade de Cambuinzal, passando pelas comunidades: Bom Jardim, nas propriedades, Narciso, Barragem do Rio Irani, Valdir da Silva, Atanazildo Riquetta, Santa Luzia, Manjolinho, Faxinal do Irani, propriedades de Saul Sartoreto, Laudir Arsego, Piasseski, Teston, chegando até os Colégios: Iracy Tonello, Vista Alegre, Pequeno Príncipe, Cantinho Feliz, Costa e Silva, Czepanhick, APAE e Farrapo. Retornando em sentido contrário às 11h45.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
10	Maio a Dezembro	150	102	15300		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 11

**Veículos com Capacidade Mínima para: 24 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 149**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, passando pelas comunidades: Barro preto, propriedade Rigo, Andre Trevisan, Trevisan, Binotto, Linha Pesqueiro de Cima e Cascata S. Manella, nas propriedades: Novello, Faccio, Bortoluzzi, Abatedouro Arvored, Indo até os Colégios: Paul Harris, Coradi, Czepanhik, APAE, Joaquim Nabuco, Costa e Silva, e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
11	Maio a Dezembro	150	149	22350		

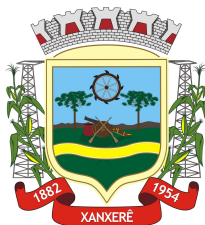
### LINHA 12

**Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 108**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas comunidades: Medianeira, Pesqueiro do Meio e Pesqueiro Caleffi, nas propriedades: Anselmi, Ervateria Zaffari e Deris. Indo até os Colégios: Czepanheck, Coradi, Joaquim Nabuco, Costa e silva e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentindo contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
12	Maio a Dezembro	150	108	16200		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 13

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 109**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pela Comunidade da Linha Salete, nas propriedades Gamalier, Sberse, Canelo e Rosignol. Indo até os Colégios Aparecida, Farrapo, Costa e Silva, Nabuco e Pequeno Príncipe. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, indo até a Propriedade Faccio, Comunidades Aterro Alto, retornando até Linha Salete, nas propriedades Valdomiro Rodrigues, Gamalier, chegando as Escolas, Aparecida, Farrapo, Czepanhick, APAE, Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

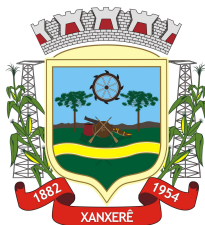
LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
13	Maio a Dezembro	150	109	16350		

### LINHA 15

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 72**

**ROTEIRO** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 até as 7h30 em 03 (viagens), a **primeira** passando pelos Bairros Tacca, Vila Sesamo, Veneza, Centro e Colatto, indo até a Escola Cantinho Feliz e o CEMEIS Lidia Bortoluzzi, passando no Bairro Tonial e São Romeiro chegando no CEMEIS, Novo Horizonte e Criança Feliz, e **segunda** viagem passando pelos Bairros São Romero, Sufiatti, Bela Vista e Monte Castelo indo até o CEMEIS Criança feliz e a **terceira** viagem, passando pelos bairros Vista Alegre, Centro indo até o CEMEIS Criança Feliz. Retornando às 16h45 até as 17h45, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
15	Maio a Dezembro	170	72	12240		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 16

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 62**

**ROTEIRO 01:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h30 até as 7h30 em 2 (duas) viagens, a **primeira** passando pelo Centro, Bairro Tacca, CEMEIS Pingo de Gente, Bairro Veneza, CEMEIS Maria e João, passa na Rua Independência, Bairro Matinho, Padaria do Alemão, Bairros Santa Cruz e Santos Dias indo até os CEMEIS, Criança Feliz e Novo Horizonte, a **segunda** viagem passando nos Bairros Vista Alegre, São Romeiro, João Winckler, passando no CEMEIS Dente de Leite, Castelo Branco, Esportes, Centro, Santa Cruz, Santos Dias, indo até o CEIMI Criança Feliz. Retornando as 16h30 até as 17h30, em sentido contrário.

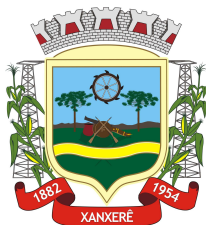
LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
16	Maio a Dezembro	170	62	10540		

### LINHA 17

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 90**

**ROTEIRO** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 até as 7h45 em 03 (três) viagens, a **primeira** passando pelos Bairros Pinheiros, FEMI e Linha Três Pontes indo até a Escola Aparecida e o CEIMIS Favo de Mel, NS<sup>a</sup> de Fátima e Pimpolho, a **segunda** passando pelos Bairros São Pedro, Jardim Tarumã, Novo Horizonte, Vila Sésamo, indo até os CEMEIS Pimpolho e Favo de Mel. A **terceira** retornando passando no Bairro Matinho, Centro, Bairro Tacca, chegando no CEMEI Pingo de Gente, depois passando no Bairro Veneza, Centro indo até o CEMEI Criança Feliz. Retorno às 16h30h até as 17h30 em sentido contrário, acrescentando o retorno do aluno Guilherme Calegari da Escola Vista Alegre para a Linha São Paulo.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
17	Maio a Dezembro	170	90	15300		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 19

**Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 120**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, passando nas Comunidades: Balisa, Vargem Bonita e Arroio Grande, nas propriedades: Costa, Wustro, Bertuol e Amado Barbosa. Indo até os Colégios: Nabuco, Costa e Silva. Neusa Marques e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Realiza o mesmo percurso, passando também na propriedade Faccio na Linha Taquaraçú (atrás do Posto Colpani) indo até os Colégios Paul Harris, Nabuco, Costa e Silva na APAE, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
19	Maio a Dezembro	150	120	18000		

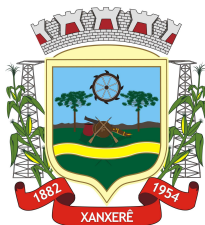
### LINHA 20

**Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 90**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, da comunidade de Cambuinzal passando pela propriedade Pedroso, Romani retornando a Escola São Caetano, retornando e passando na propriedade Cazeski, Villani, Zanco, Nascimento, Carnevalli, Massola, Linha Salete, passando pela propriedade Pagotto, Dorival Giachini, Zeca Narciso, Moacir Narciso, Linha Santa Rosa até a propriedade Pertile, indo até o Colégio São Caetano da Comunidade de Cambuinzal. Retornando às 11h45 em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno também às 17h15.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
20	Maio a Dezembro	150	90	13500		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 21

**Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 125**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, da comunidade de Cambuinzal, passando pelas comunidades: Manjolinho, Santa Luzia, Bom Jardim, nas propriedades: Marchi, Mesnerovicz, Donatti, Marchi, Simionatto, Zeneri. Indo até o Colégio São Caetano, retornando às 11h45, em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno também às 17h.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
21	Maio a Dezembro	150	125	18750		

### LINHA 22

**Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 110**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, da comunidade de Cambuinzal passando pela comunidade de Bom Jardim, nas propriedades: Marcos Narciso, Granja Matté, Rama, Ivanir Rosalen, João Fontanive, Calegari, Riqueta, Berguer até a Baragem. Indo até o Colégio São Caetano na Comunidade de Cambuinzal. Retornando às 11h45 sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno também 17h15.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
22	Maio a Dezembro	150	110	16500		





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 23

**Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**

**Quilometragem Diária: 119**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades Perau das Flores, São Sebastião, nas propriedades Verardo, Baggio, Marchi, Greiner, Narciso e Basso. Indo até os Colégios: Neri Giachini, João Winckler, Colato, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Nabuco. Retornando às 17h15 em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** realiza o mesmo percurso, transportando também os alunos do Colégio Neri Giachini até o Colégio Pequeno Príncipe, com aproveitamento de retorno. Retorno as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
23	Maio a Dezembro	150	119	17850		

### LINHA 24

**Veículos com Capacidade Mínima para: 12 alunos sentados**

**Quilometragem Média Diária: 145**

#### **ROTEIRO Segunda -feira**

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros: João winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, São Romero, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela Vista, São Romero, Aparecida, São Pedro, Tacca e São Jorge, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 15h15, alternando até às 17h15. Totalizando 154 Km/dia.

#### **ROTEIRO Terça -Feira**

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros: João Winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, São Romero, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11h.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela vista, São Romero, Aparecida, São Pedro e Tacca, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 15 h 15, alternando até às 17h15. Totalizando 154Km/dia.

#### **ROTEIRO Quarta- Feira**

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros: João Winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11 h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela Vista, São Romero, Aparecida, São Pedro, Tacca e São Jorge, indo para Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Lourdes para transportar uma cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia as 17h15. Totalizando 154 Km/ dia.

#### **ROTEIRO Quinta - feira**

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros: João Winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9 h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, São Romero, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11 h.

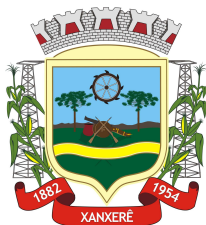
Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela Vista, São Romero, Aparecida, São Pedro e Tacca, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 15h15, alternando até às 17h15. Totalizando 154 Km/dia.

#### **ROTEIRO Sexta-feira**

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros João Winckler, São Romero, Aparecida, São Pedro, Pinheiro e São Jorge, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 11h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30 nos Bairros João Winckler, São Romero, Aparecida, São Pedro e Tacca, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 16h55, alternando até às 17h15. Totalizando 105Km/dia.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
24	Maio a Dezembro	150	145	21750		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 25

**Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 63**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45 até as 7h45, passando pela Comunidade Invernadinha, nas propriedades Segala e Brunetto, indo pelos Colégios: Tonello, Vista Alegre, Cantinho Feliz, Costa e Silva, Nabuco e APAE. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
25	Maio a Dezembro	150	63	9450		

### LINHA 26

**Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**  
**Quilometragem Media Diária: 142**

#### **ROTEIRO Matutino de Segunda a Sexta.**

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando na Rua Celestino do Nascimento pega o aluno Tarcio Lucas Hertz, indo até o Costa, se desloca para a Rua Independencia pega o Maik Baldissera, indo até o Farrapo, se desloca até o Bairro Veneza pega o aluno Vinicius Fraga, indo até o Czepanhick, retornando para a Prefeitura. As 11h45 retornando em sentido contrário devolvendo os alunos da manhã.

#### **ROTEIRO Vespertino de Segunda a Sexta.**

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h45, passando no Bairro Nsa<sup>a</sup> de Fatima onde pega os alunos Artur, Emanuele, Raisa e Cassio, indo até o Czepanhick, depois se desloca até o Bairro Vila Sesamo e Veneza, pega a aluna Amanda, Renan e Izadora, indo até o Cezepanhick, retornando até o Bairro Pinheiro onde pega a aluna Egabrieli e Maikeli indo até o CEMEI Nsa<sup>a</sup> de Fatima e a Escola Nabuco, retorna para a Prefeitura. As 17h00 retornando em sentido contrário.

#### **ROTEIRO Matutino Segunda-Feira.**

Saída da Prefeitura às 10h, para o Bairro Veneza, pega a aluna Izadora Zanin, indo até o Farrapo e retorna as 11h15.

#### **ROTEIRO Vespertino Segunda-Feira.**

Saída da Prefeitura às 14h, para a Rua Celestino do Nascimento, pega o aluno Tarcio Lucas Hertz, indo até a APAE e retorna as 15h15.

#### **ROTEIRO Matutino Terça-Feira.**

Saída da Prefeitura às 8h, para o Bairro Vila Sesamo, pega a aluna Amanda Vasconcellos, indo até a APAE e retorna as 9h30.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **ROTEIRO Vespertino Terça-Feira.**

Saída da Prefeitura às 14h, para o Bairro Nsa<sup>a</sup> de Fatima, pega o aluno Artur, indo até a APAE e retorna as 15h15.

#### **ROTEIRO Matutino Quarta-Feira.**

Saída da Prefeitura às 9h, para o Bairro Vila Sesamo, pega a aluna Amanda Vasconcellos, indo até a FISIOTERAPIA e retorna as 10h30. Depois vai até o Bairro Veneza pega o aluno Renan Cunico e Izadora Zanin, leva para o Farrapo, devolvendo os dois até as 11h30.

#### **ROTEIRO Vespertino Quarta-Feira.**

Saída da Prefeitura às 14h, para a Rua Celestino do Nascimento, pega o aluno Tarcio Lucas Hertz, indo até a APAE e retorna as 15h15.

#### **ROTEIRO Matutino Quinta-Feira.**

Saída da Prefeitura às 8h40, para o Bairro Vila Sesamo, pega o aluno Gabriel, indo até a FISIOTERAPIA e retorna as 9h40.

#### **ROTEIRO Matutino Sexta-Feira.**

Saída da Prefeitura às 8h40, para o Bairro Pinheiro, pega a aluna Egabriele, indo até a FISIOTERAPIA e retorna as 9h40. Depois pega o aluno Renan Cunico, leva até o Farrapo e retorna as 10h30. As 10h30 pega a aluna Raissa da Silva, para a Fisioterapia, retornando as 11h30.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
26	Maio a Dezembro	150	142	21300		

### LINHA 27

**Veículos com Capacidade Mínima para: 26 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 128**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, passando pelas comunidades: Pesqueiro do Meio, São Luiz, Pesqueiro São Pedro e Linha Medianeira, até as propriedades: Zanella, Arno Fuhr, Bortolanza, Velozo, indo até os colégios: Monteiro Lobato, Czepanhik, Luiz Coradi, Joaquim Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentido Contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Realizando o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
27	Maio a Dezembro	150	128	19200		



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### LINHA 28

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 80**

**ROTEIRO CRECHE:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h30 até as 7:45, passando pelos Bairros Centro, Veneza, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Fátima e Matinho, indo até o CEIMI Favo de Mel, retornando passando no Centro, Bairro Tonial indo até o CEMEI Lidia Bortoluzzi retornando as 17h45, em sentido contrário.

**ROTEIRO ESCOLA 1<sup>a</sup> VIAGEM MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 7h15, passando pelos Bairros Tacca, Veneza, Vila Sésamo, São Pedro indo até a Escola Pequeno Trabalhador.

**ROTEIRO ESCOLA 2<sup>a</sup> VIAGEM MATUTINO:** Retornando da Escola Pequeno Trabalhador passando nos Bairros, São Pedro, Matinho, Ns<sup>a</sup> Senhora de Fátima, Record, Ferro Velho indo até a Escola Pequeno Trabalhador. Retornando em sentido contrário as 11h45.

**ROTEIRO ESCOLA 1<sup>a</sup> VIAGEM VESPERTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 12h30, passando pelo Centro, Bairro Veneza, Tacca, Agriter, Padaria, Lava Jato, Ns<sup>a</sup> de Fatima, FEMI, Vantec, São Pedro indo até a Escola Pequeno Trabalhador.

**ROTEIRO ESCOLA 2<sup>a</sup> VIAGEM VESPERTINO:** Retornando da Escola Pequeno Trabalhador passando pelo Bairro São Pedro, Record, Ferro Velho chegando novamente na Escola Pequeno Trabalhador. Retorno as 17h15 em sentido contrário.

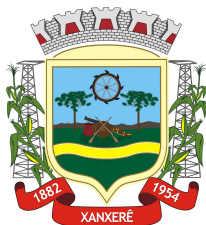
LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
28	Maio a Dezembro	170	80	13600		

#### LINHA 30

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 60**

**ROTEIRO** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 até as 7h30, em 2(duas) viagens, passando pelo Bairros São Jorge, dos Esportes, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Lourdes, Pinheiros, Vila Césamo, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Fátima indo até o CEMEI Pimpolho, Maria João e Criança Feliz. Outra viagem passando pelos Bairros São Romero, Sufiatti, Bela Vista e Monte Castelo indo até o CEMEI Criança Feliz. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
30	Maio a Dezembro	170	60	10200		



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### LINHA 31

**Ca Veículos com Capacidade Mínima para: 15 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 107**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h20 até as 7h45, passando pelas Comunidades Faxinal do Irani, Rodrigues e São Sebastião, nas propriedades Bortoluzzi, Ársego, Anoni, Costa, Leria, Escola Linha Rodrigues, Granja Seara, Centro Comunitário da Linha São Sebastião, Sede Lorenci e Vemat, indo até os Colégios João Winckler, Colatto, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Nabuco. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, às 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
31	Maio a Dezembro	150	107	16050		

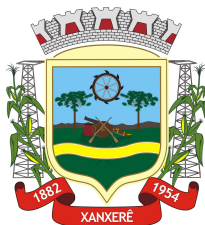
### LINHA 32

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 72**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h20 até as 7h45, passando pela Comunidade Linha Três Pontes, Propriedade da Sr<sup>a</sup> Eva Bonetti, retornando indo até a Granja Pelizza, Granja Vitacir Rosignol, chegando nas Escolas, Aparecida, Farrapo, Nabuco, Costa e Pequeno Príncipe, retornando em sentido contrário as 11h45, não indo até a Propriedade da Sr<sup>a</sup> Eva Bonetti, alunos período integral.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, indo até a Granja São José e não vai na Granja Pelizza às 17h15 em sentido contrário. Devolve os Alunos na Propriedade Sr<sup>a</sup> Eva Bonetti

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
32	Maio a Dezembro	150	72	10800		



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### LINHA 33

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 85**

**ROTEIRO CRECHE:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45 até as 7:15, passando pelos Bairros Tonial, Castelo Branco, Linha Passo Trancado, Bairro São Jorge, Esportes, Bortolon, Tacca chegando no CEMEI Pingo de Gente, passando no Centro, indo até o CEIMI Lidia Bortoluzzi e Cantinho Feliz, retornando as 17h45, em sentido contrário.

**ROTEIRO ESCOLA 1ª VIAGEM MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 7h15 até as 7h45, passando pelo Centro, Bairro Bortolon, Esportes, Eletrosul, Propriedade Lunardelli, Fantinelli, Boni, Linha Passo Trancado, Propriedade Bagatini, Anceski, indo até a Escola Nery Giachini, João Winckler, Colatto, Nabuco, Costa e Pequeno Príncipe. Retorna as 11h45 em sentido contrário.

**ROTEIRO ESCOLA VESPERTINO:** Com aproveitamento de retorno fazendo o mesmo percurso. Retorno as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
33	Maio a Dezembro	170	85	14450		

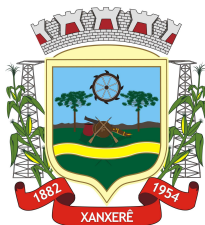
#### LINHA 35

**Veículos com Capacidade Mínima para: 16 alunos sentados**  
**Quilometragem Diária: 90**

**ROTEIRO MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45 até as 7h45, passando pela FEMI, Posto Colatto, Polícia Rodoviária Federal, Propriedade Locatelli, Vilmo Orsatto, Lunardelli, Carpenedo, Granja Badotti, Linha Aterro Alto, propriedade Faccio, Linha Serrinha, Três Pontes, indo até a Escola Aparecida, Farrapo, Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retorna as 11h45 em sentido contrário.

**ROTEIRO VESPERTINO:** Com aproveitamento de retorno fazendo o mesmo percurso. Retorno as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL
35	Maio a Dezembro	150	90	13500		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## ANEXO II

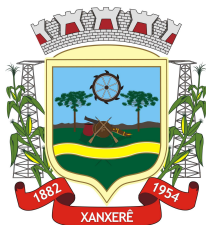
### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . ., inscrito no CNPJ nº . . . . ., com sede à . . . . ., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de . . . . ., praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

**Assinatura e Carimbo**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

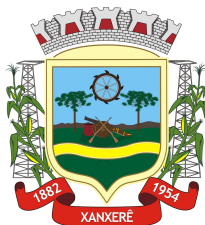
### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

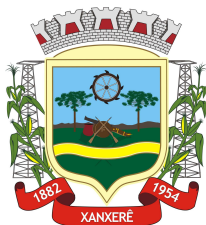
A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

**Pregão Presencial nº 0042/2013**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . de . . . . . de 2013.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° ...../2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º ..... e CPF n.º ....., denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua....., Bairro..... na cidade de ..... com CNPJ n.º ..... representada pelo Ilmo. Sr. ...., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ....., denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de transporte escolar, para o exercício de 2013**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial**, convocado pelo **Processo n.º 0064/2013, Pregão Presencial n.º 0042/2013**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo 2013**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar na(s) **Linha(s) .....**, de acordo com especificações abaixo:

2.2 **Linha(s) .....**, com ..... quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.2.1 O roteiro diário é .....

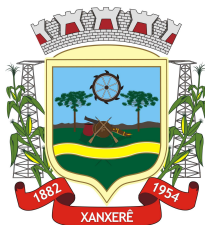
2.2.2 O veículo a ser utilizado é o ....., ano/modelo: ....., chassi ....., placa ....., com capacidade para ..... passageiros.

2.2.3 O motorista habilitado para o serviço é o Sr. ...., carteira de habilitação categoria .....

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Os contratos terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013 contados da data de assinatura. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

- 4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de R\$ ..... (p/ extenso), com pagamento mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.
- 4.2 O valor individual cotado para a linha ..... é o seguinte:.....

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.
- 5.2 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**Parágrafo-Único:** Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

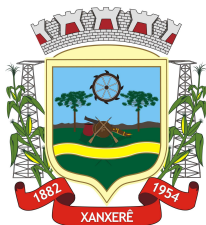
#### 6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
59	07.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	3390392600000
60	07.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	3390392600000
61	07.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	3390392600000
62	07.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	3390392600000
75	07.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	3390392600000
76	07.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	3390392600000

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 Pela execução dos Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de multa e rescisão contratual;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.2 Transportar apenas os alunos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê
- 7.3 Transportar os alunos com veículos apropriados para o número de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;
- 7.4 Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 7.5 Todos os veículos contratados para do Transporte Escolar deverão constar na sua parte dianteira e traseira o número da linha, adesivo de acordo com o modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.6 Cumprir a Lei Federal nº 12619/12, inclusive quanto ao exame toxicológico o qual o motorista deverá se submeter;
- 7.7 Contratar mão de obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos;
- 7.8 O motorista deverá usar obrigatoriamente **Crachá** de identificação, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e **camisa de uniforme**
- 7.9 O motorista deverá deixar e pegar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de notificação e reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 7.10 Nas linhas **01, 15, 16, 17, 28, 30 e 33** é obrigatória:
- 7.11 Presença de monitoras dentro do veículo que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, visto que as crianças transportadas necessitam de amparo em virtude da idade das mesmas;
- 7.12 É de responsabilidade da contratada a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com sinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento.
- 7.13 O veículo da linha **26** deverá ser equipado com elevador elétrico-hidráulico para cadeirantes;
- 7.14 Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura maior que 20 cm;
- 7.15 Fica terminantemente proibida à seção, transferência, empréstimo, venda, locação das rotas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 7.16 Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.17 Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados, o aferidor de velocidade (tacógrafo); e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.18 A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

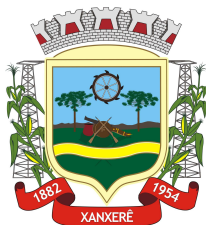
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.19 A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- 7.20 Pela segurança integral dos usuários;
- 7.21 Pela manutenção do veículo em perfeitas condições de uso e substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 7.22 Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.23 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.24 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.25 Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.26 Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.27 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 7.28 Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.29 Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente à manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- 7.30 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 8.2 Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relacionados no item 16.2 do mesmo, e demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.4 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa:

- I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
- II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.5 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.

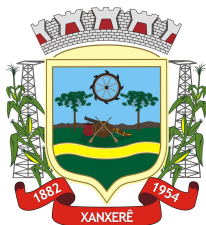
10.6 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por "valor do contrato" a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Rogério Caldato, responsável pelo Setor de Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

14.2 Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista para cada linha, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações:

14.2.1 Desistência ou transferência de alunos;

14.2.2 Desativação de escolas;

14.2.3 Necessidade de mudança de itinerário;

14.2.4 Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo I do Edital roteiro das linhas.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), ..... de ..... de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

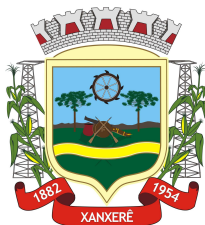
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### **Anexo VI - Croquis da Linhas.**

**OS CROQUIS DEVERÃO SER RETIRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL MEDIANTE PAGAMENTO DA TAXA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS).**